



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 51/2019

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES DA DIÁRIA DE SERVIÇO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2009, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Os termos da diária de serviço, de que trata o art. 6º e parágrafos da Lei Complementar nº 125, de 29 de dezembro de 2009, ficam estabelecidos como segue:

- I - DIÁRIA COMPLETA : R\$ 90,00 (noventa reais);
- II - MEIA DIÁRIA: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)

Art. 2º. Os servidores da administração pública que se deslocarem de sua sede para outros município, por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, farão jus à percepção de diária de serviço para fazer frente às despesas com alimentação e pousada.

§ 1º. Os motoristas da Prefeitura Municipal, quando se deslocarem a serviço fora do Município de Santa Cruz das Palmeiras, farão jus a diária, nos termos estabelecidos no presente Decreto, a título de indenização de despesas pessoais de alimentação e/ou hospedagem.

§ 2º. Para os efeitos deste Decreto, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 3º. O pagamento da diária de serviço obedecerá ao critério de DIÁRIA COMPLETA quando o servidor pernoitar na localidade onde estiver prestando serviços e MEIA DIÁRIA quando não houver a necessidade de pouso.

Art. 4º. O controle das diárias de serviço caberá ao responsável pelo Órgão onde o servidor estiver lotado.

Art. 5º. Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada por meio de documento legal, será devida diária completa.

Parágrafo único – Ocorrendo afastamento por período igual ou superior



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária completa.

Art. 6º. Em todos os casos de deslocamento para viagem, o servidor é obrigado a apresentar a prestação de contas do adiantamento das despesas de viagem para cobrir somente as despesas efetivamente contraídas, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

Art. 7º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 14/2014, de 27 de março de 2014.

Santa Cruz das Palmeiras, 13 de agosto de 2019.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

CM 23/08
Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "Gazeta Palmeirense" em 23/08 / 2019. Célia Maria Belezi Flória – Chefe de Gabinete